

**PLANO DE TRABALHO – 2026 (13º ADITIVO AO T.C.111/2018)**

**I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

Nome	<b>Ação Moradia</b>
CNPJ	04.172.671/0001-90
Endereço	Rua Canoas, 181 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-291
Telefones	(34) 3226-6558
E-mail	<a href="mailto:acaomoradia@acaomoradia.org.br">acaomoradia@acaomoradia.org.br</a>
Site	
Presidente	<b>Camila Fernandes Kalil</b>
RG	MG-18821709 PCE/MG MG
CPF	039.062.541-86
Endereço	Rua Armando Trucci, 1736 Apto 303 – Bairro Santa Mônica – CEP: 38.408-256

**I.1 – Tipo de estabelecimento**

( ) Alugado ( X ) Próprio ( ) Cedido ( ) Comodato ( ) Outros

1.2 – Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas
1.3 – Público: crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
1.4 – Capacidade de atendimentos: 234

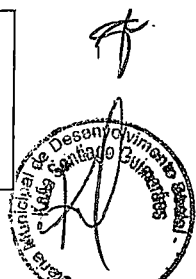
**II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

<b>Nome do projeto:</b> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 06 a 15 anos.
<b>Objetivos a serem alcançados:</b> - Atender crianças e adolescentes no período contraturno escolar propiciando aos pais/responsáveis que seus filhos fiquem em um espaço seguro, evitando situações de risco social e pessoal; - Fortalecer as ações da família na proteção, socialização e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
<b>Real necessidade do projeto:</b> A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos pelo concedente, a título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações socioassistenciais referentes ao atendimento à criança e adolescente. O repasse se faz necessário para garantir espaço de convivência e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes, fortalecendo o desenvolvimento desse tipo de serviço, de acordo com a legislação pertinente à Política de Assistência Social.

**II.1 – A vigência estimada da parceria é de 01/01/2026 até 31/12/2026.**

**II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:**

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17.12.2025; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal nº 21.567 de 01.01.2025; Lei Federal nº 8.742 de 07.12.1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 269, de





13.12.2006; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012 e Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990, Lei Municipal nº 14.660 de 19.12.2025 que autoriza a transferência de recursos.

III – DIAGNÓSTICO

Atualmente constata-se uma constante preocupação das famílias de que as crianças e adolescentes estejam, no contraturno escolar, inseridas em instituições que promovam atividades socioeducativas, prevenindo situações de vulnerabilidade social. No enfrentamento desta problemática a SMDES realiza parceria com Organizações da Sociedade Civil a fim de fortalecer a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, propondo atendimento em caráter preventivo, no período contraturno escolar, através de atividades socioassistenciais.

IV – METAS

Qualitativas	
- Atender crianças e adolescentes no período contraturno escolar, ofertando atividades socioassistenciais como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade;	
- Prevenir situações de risco social e pessoal.	

Quantitativas	N.
Atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	234

V – METODOLOGIA

- Atendimento em contraturno escolar, de segunda a sexta-feira, das 07 às 17 horas, desenvolvendo atividades socioassistenciais que possibilitem o desenvolvimento da criança e adolescente, prevenindo situações de risco social e pessoal;
- Fornecimento de alimentação;
- Realização de reuniões periódicas com os responsáveis pelas crianças e adolescentes;
- Capacitação da equipe;
- Permitir livre acesso dos técnicos da SMDES responsáveis pelo monitoramento, aos locais de execução do objeto, apresentando aos mesmos, lista de presença dos beneficiários;
- Em situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública devidamente declarado pelo Poder Executivo, todas as orientações proferidas pelos órgãos competentes definidas pelo Executivo deverão ser fielmente seguidas.

VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros		Valor total: R\$ 810.899,50
Descrição do plano de aplicação		
01	Remuneração da equipe de trabalho, vinculadas ao cumprimento do objeto desde que tais valores, sejam compatíveis com o valor de mercado, podendo ainda: a) exames admissionais e demissionais; b) vale-transporte para funcionários; c) encargos sociais e trabalhistas, observando-se o disposto no artigo 76-A do Decreto Municipal nº 17.415/2017;	
02	Material para manutenção de bens móveis e imóveis, bem como material elétrico e eletrônico;	
03	Contador, no valor máximo de até 01 (um) salário-mínimo;	

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Uberlândia, specifically the Department of Social Development (Secretaria de Desenvolvimento Social).



04	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que as atividades estejam entre as permitidas na relação do Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em caso de contratação de Instrutor, o valor mensal deve ser de até 2 (dois) salários-mínimos;
05	Pagamento de água, luz, gás, internet e telefonia fixa e móvel (ligações interurbanas serão permitidas dentro do limite previsto no plano de telefonia contratado);
06	Combustível até o limite de 120 (cento e vinte) litros por mês e despesas com veículo, mediante comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição, vinculado ao CNPJ da matriz ou filial;
07	Material de expediente;
08	Material de consumo para atividades socioassistenciais;
09	Peças e acessórios para computadores, incluindo locação de softwares e instalações;
10	Material de copa e cozinha;
11	Uniformes, somente quando indispensáveis à execução da prestação dos serviços;
12	Material de limpeza e de higiene pessoal;
13	Alimentação básica para refeições e lanches;
14	Material de proteção e segurança;
15	Serviços de terceiros, tais como: monitoramento de alarme, fornecimento de refeições preparadas – marmitex, serviço de combate à praga, higienização de caixas de água, análise de qualidade da água, manutenção e recarga de extintores, dentre outros serviços necessários à execução do objeto;
16	Despesas cartoriais;
17	Assessoria Jurídica , no valor máximo de até 01 (um) salário-mínimo.





**VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2026**

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
3.3.50.43	Subvenções	<b>R\$ 810.899,50</b>

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	67.574,00	67.574,00	67.574,00	67.574,00	67.574,00	67.574,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	67.574,00	67.574,00	67.574,00	67.574,00	67.574,00	67.585,50

**VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas Mensal**

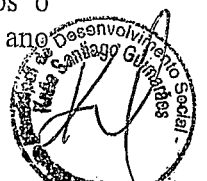
- a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as normas de regência, respondendo a instituição pela inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada mensalmente à SMDDES e inserida no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme Termo de Colaboração;

- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica e exclusiva para esse fim, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;
- e) A OSC deverá divulgar nos sítios eletrônicos institucionais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a apresentação da prestação de contas, com as informações exigidas no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- f) Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico e Documental, comprobatório(s) do(s) material(is) adquirido(s) e/ou do(s) serviço(s) executado(s);
- g) A execução da parceria em desacordo com o presente Plano de Trabalho poderá levar à aplicação de sanções previstas no Termo de Colaboração, sendo que uma vez denunciadas quaisquer irregularidades a Entidade será notificada para saneamento e cumprimento das obrigações, sob pena de suspensão da transferência, nos termos do art. 48, da Lei n.º 13.019/2014;
- h) A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente;
- i) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de colaboração e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica da entidade no mês subsequente à ocorrência da despesa;
- j) Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não devolvidos ao Município, também denominado por saldo de provisionamento, ficarão à disposição da OSC parceira, e somente poderão ser utilizados para pagamento das verbas rescisórias decorrentes da efetiva prestação dos serviços previstos neste instrumento.

## **VII.2 – Da Prestação de Contas Especial Anual e Final**

- a) A OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a 01 (um) ano;
- b) A prestação de contas especial anual deverá ser obrigatoriamente apresentada após o encerramento do exercício, no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;



c) O Município apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência.

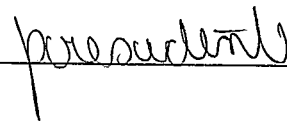
### VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, MG, 26 de dezembro de 2025.

  
Proponente



### IX – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 26 de dezembro de 2025.

  
Concedente  
**Katia Santiago Guimarães**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social -

